PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº xx/2025

SÚMULA: Autoriza a desafetação da matrícula nº 10.391 - Lote de terras nº 14 da Quadra nº 24-D do Conjunto Habitacional Moradias Acalanto I e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Carlos Alberto de Paula Júnior** , Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º Fica autorizado a efetuar a desafetação do uso público "**Destinado a Equipamento Comunitário"** do lote nº14, da quadra nº 24-D, com área de 355,13m², localizado no Conjunto Habitacional Moradias Acalanto I, de propriedade do Município de Sarandi - Estado do Paraná, sem benfeitorias, com as seguintes divisas e metragens e confrontações: "Frente com a Avenida Projetada "A", na distância de 11,29 metros; Lado direito com os lote nºs. 12 e 13, na distância de 31,02 metros; Lado esquerdo com os lotes nºs 01 a 03 da quadra nº16, na distância de 33,55 metros; Fundo com parte do lote nº11, na distância de 11,00 metros." Todos os rumos acima mencionados referem-se ao norte verdadeiro. Matriculada junto ao Registro de Imóveis desta Comarca sob o número nº 10.391.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal , 09 de julho de 2025

Carlos Aberto de Paula Junior
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 2
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

JUSTIFICATIVA

I – LEGALIDADE

A presente proposição encontra respaldo na autonomia política, administrativa e legislativa conferida ao Município de Sarandi pela Constituição Federal de 1988, especialmente nos artigos 18 e 30. O artigo 18 consagra o princípio federativo, reconhecendo os Municípios como entes autônomos da Federação. Já o artigo 30 estabelece:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

O Supremo Tribunal Federal, em reiteradas decisões, tem adotado interpretação ampliativa do artigo 30, valorizando as iniciativas legislativas locais, desde que não contrariem normas constitucionais expressas — o que não se verifica no presente caso.

No âmbito local, a Lei Orgânica do Município de Sarandi reforça essa competência legislativa. O artigo 5º dispõe:

Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Ademais, por tratar-se de matéria que envolve a destinação de bem público, a iniciativa legislativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo, conforme estabelece o artigo 37 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 37. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre a organização administrativa do Município, criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos, bem como sobre a alienação de bens públicos.

Dessa forma, o projeto de lei em análise observa integralmente os requisitos legais e constitucionais, respeitando tanto a competência legislativa do Município quanto a iniciativa privativa do Poder Executivo, conferindo plena legalidade à proposição.

II – MÉRITO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a desafetação do lote nº 14, da quadra nº 24-D, localizado no Conjunto Habitacional Moradias Acalanto I, matrícula nº 10.391, pois este tem uma anotação na matrícula afirmando que o imóvel está destinado a equipamento comunitário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

A desafetação é necessária para atender ao interesse público, dentro dos critérios legais e urbanísticos do Município de Sarandi.

Senhor Presidente, Nobres Edis, são as razões que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado.

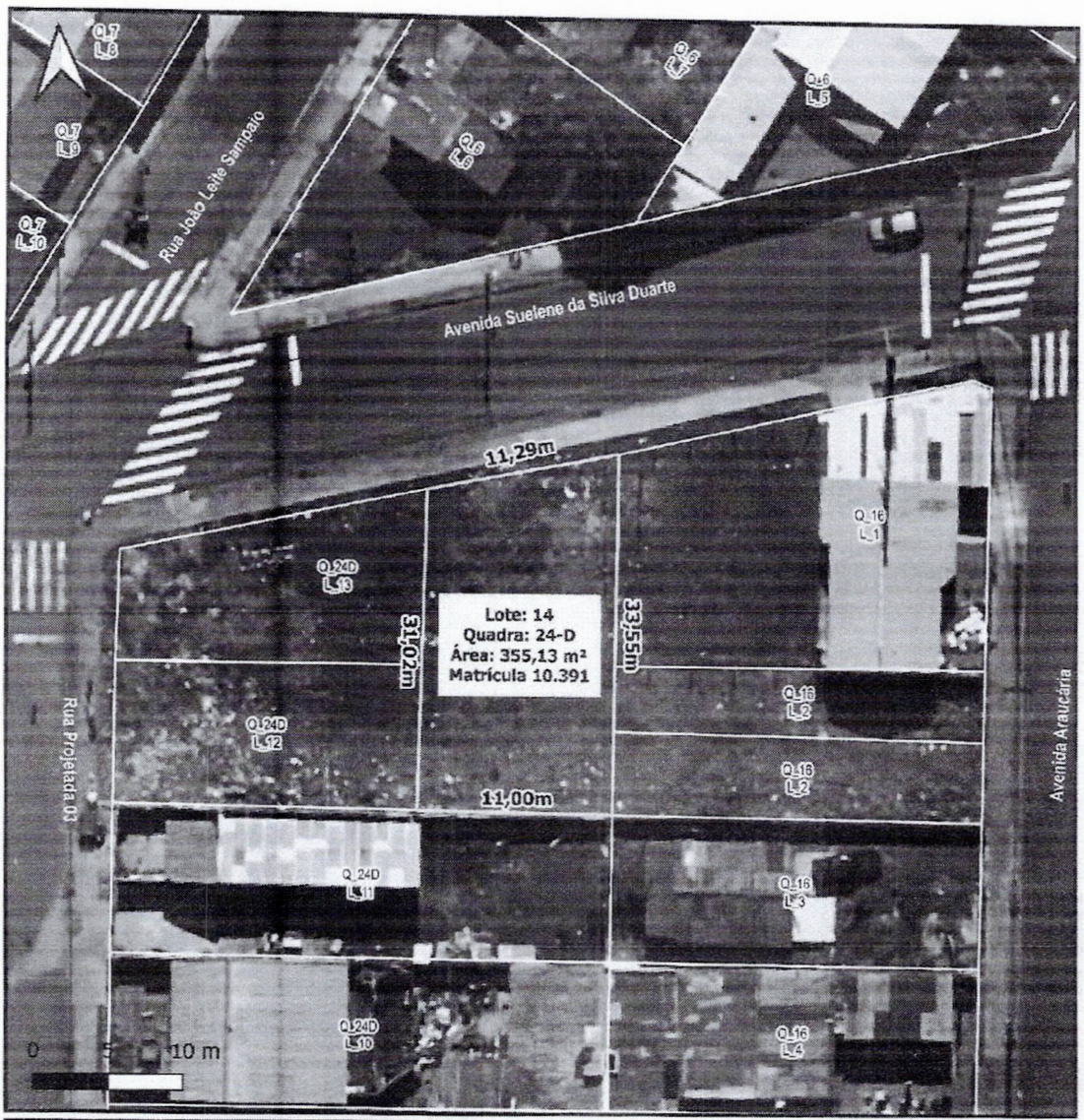
Paço Municipal , 09 de julho de 2025

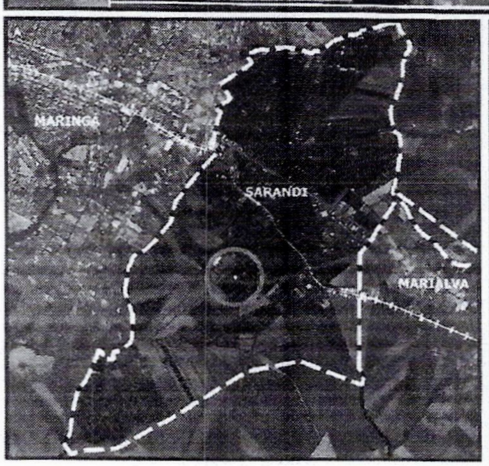
Carlos Aberto de Paula Junior
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 4
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Anexo I - Mapa memorial Descritivo





Localização do Lote de terras nº 14, Quadra nº 24-D do Conjunto Habitacional Moradias Acalanto I que será desafetado

- Limite Municipal de Sarandi
- Perímetro Urbano de Sarandi
- Base de lotes
- Lote que será desafetado

LETICIA MEDEIROS GIMENEZ
COORDENADORA DO SETOR DE GEOPROCESSAMENTO
PREFEITURA MUNCIPAL DE SARANDI - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 5
ESTADO DO PARANÁ